



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.609/2020

**ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART.
1º DA LEI Nº 3.593/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 3.596/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O valor estimado de R\$ 3.611.475,97 (três milhões seiscentos e onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), poderão ser usados de forma livre, como também, em ações de combate a pandemia, conforme nota técnica 36/2020 CNM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 02 de dezembro de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal